# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Processo Administrativo Nº. 16/2023				⁄o Nº. 1	6/2023	Tomad	a de Preço №. 1/2023	
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
80	001	0026	0782	0014	1035	3449051990000000000	Outras obras e instalações	271032100000
80	001	0026	0782	0014	1035	3449051990000000000	Outras obras e instalações	150070000000

# 1 - DA LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, designado pelo decreto municipal nº 6.291/2022 de 20 de dezembro de 2022, faz saber que até o dia 29/03/2023, será recebida a documentação das empresas cadastradas será às 08h00min, os envelopes intitulados "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a execução do objeto da presente Tomada de Preços, processada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tipo Menor Preço, pelo regime de execução: Empreitada por preço global, ficando designados o mesmo local, dia e hora para a abertura dos envelopes, observadas as seguintes condições:

### 2 - OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA VALENTIM KOSHINSK E RUA CORINTHIANS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA EM ANEXO AO PROCESSO.
- 2.2. Poderão participar deste certame, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
  - Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes conforme modelo (Anexo III),
  - Cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante,
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e
  - Apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto).

Os referidos documentos deverão ser entregues ao Presidente sendo que os três primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

- 2.3.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação com foto.
- 2.4 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório.
- 2.5. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante.
- 2.6. Cada representante poderá representar um único licitante.

# 3 - DA HABILITAÇÃO CRC (certificado de registro cadastral)

- 3.1. A empresa INTERESSSADA em participar da presente licitação deverá apresentar pessoalmente os seguintes documentos para a emissão do Certificado Cadastral no setor de Cadastros da Prefeitura:
- A) Ato Constitutivo ou Contrato Social em Vigor;
- B) Certificado de Regularidade do FGTS;
- C) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- D) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do Domicílio ou Sede do Licitante;
- E) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Domicílio ou Sede do Licitante;
- F) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- G) Declaração Conforme Decreto Federal 4.358/2002 quanto a emprego de menores
- H) CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a Receita Federal
- I) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Atenção: para empresas registradas em Santa Catarina a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>).
- Obs: O certificado de Registro Cadastral deverá ser emitido 03 (três) dia úteis que antecede o certame, junto ao setor de Licitações.

### 3.2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

### 3.2.1. Habilitação Jurídica

- 3.2.1.1. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA CNPJ
- 3.2.1.2. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC
- 3.2.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES.
- 3.2.1.4. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA: LICITANTES INIDÔNEOS TCU; CNIA CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE CNJ; CEIS CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; CNEP CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. ESTA CONSULTA CONSOLIDADA PODE SER IMITIDA ATRAVÉS DO LINK https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 3.2.1.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DA PESSOA FÍSICA DE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA PARTICIPANTE. PODE SER GERADA NO LINK https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form.

### 3.2.2. Regularidade Fiscal

- 3.2.2.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS CNDT
- 3.2.2.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA FEDERAL
- 3.2.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL
- 3.2.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA ESTADUAL
- 3.2.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO FGTS

# 3.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- 3.2.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA. (Atenção: para empresas registradas em Santa Catarina a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>).

### 3.2.4. Declarações

- 3.2.4.1. DECLARACAO CONFORME DECRETO FEDERAL 4.358/2002
- 3.2.5. Qualificação Econômica
- 3.2.5.1. Registro/visto de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho do CREA/CAU.
- 3.2.5.2. Atestado de Capacidade Técnica operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou ainda de pessoa física, de que executou satisfatoriamente, contrato para pavimentação asfáltica semelhante ao objeto licitado. Quando se tratar de atestados de pessoa jurídica privada e pessoa física, os mesmos deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório.
- 3.2.5.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que tenha a **proponente executado obras**, nas seguintes atividades:
- a) Pavimentação Asfáltica
- 3.2.5.4. Atestado de visita técnica emitida pelo Setor de Engenharia do Município de Jardinópolis, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, verificou a situação do material existente e tem pleno conhecimento das condições de sua execução. A visita técnica poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, no Departamento de Engenharia do Município, através de ofício de identificação da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU, e ser realizada até o 3º dia útil anterior à entrega dos envelopes, respeitando-se os dias de expediente no setor.
- 3.2.5.5. O atestado recebido pelo setor de engenharia do município deverá ser anexado aos documentos de habilitação. A visita técnica não é requisito obrigatório, porém se a empresa licitante optar em não realizar a visita, assume todos os riscos na execução do objeto, não podendo invocar o desconhecimento do local e/ou mesmo requerer eventuais aditivos contratuais.
- 3.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01 DA: (EMPRESA)

**ÀO: MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS** 

Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 16/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº.: 1/2023

# ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 29/03/2023, às 08h00min. ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

3.4. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.5. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

### 4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel, manuscrita, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, incluindo planilha orçamentária e financeira bem como cronograma previsto de obras, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, em envelope opaco contendo preferencialmente anexa ficha técnica e prospecto do equipamento, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02 DA: (EMPRESA)

Ao: MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 16/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº.: 1/2023

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 29/03/2023, às 08h00min.

**ENVELOPE "PROPOSTA"** 

4.2. A proposta deverá ser feita por item, em planilha indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

### 5 - DA VALIDADE

- 5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

### 6 - DO PREÇO

- 6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional, devendo ser discriminados numericamente e preferencialmente por extenso.
- 6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, conforme legislação vigente, demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.4. Deverá ser indicada a marca, quando houver, País de origem e outros elementos necessários à sua perfeita identificação do Objeto licitado.
- 6.5. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
- 6.6. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1° do art. 64 da Lei 8.666/93.

# 7 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

- 7.1. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS o objeto licitado.
- 7.2. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada na Sede do Município de Jardinópolis, nos termos da minuta de contrato em anexo e em conformidade das requisições emitidas pela prefeitura, após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, departamento de administração.
- 7.3. O Contrato terá a vigência a partir da data de assinatura até **02 (dois) meses** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 7.4. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá indicar um profissional devidamente habilitado para a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade técnica) de execução da obra.
- 7.5. A ART de execução deverá ser providenciada anteriormente ao início da execução.
- 7.6 O prazo de execução é de 03 (três) meses conforme estabelecido em minuta contratual.
- 7.7 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 7.8 Após o recebimento da ordem de serviço a contratada tem até 15 dias corridos para entregar junto ao setor de contratos do município a CNO CERTIDÃO NACIONAL DE OBRAS.
- 7.9 Ao finalizar a obra a contratada deverá emitir a CND (Certidão negativa de débitos) da obra.

### 8 - DO REAJUSTE

Será adotado o seguinte critério de reajuste: fixo sem reajuste.

### 9 - DO PAGAMENTO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS se compromete a efetuar o pagamento após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS. O pagamento está efetivado após medição e aceite da obra.

### 10 - DO JULGAMENTO

- 10.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo: Menor Preço.
- 10.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, § 1° da Lei 8.666/93 e apresentar o Preço Global.
- 10.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.
- 10.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.
- 10.5. Serão desclassificadas:
- 10.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.
- 10.5.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexequíveis.
- 10.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93.

### 11 - DOS RECUROS

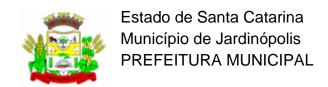
- 11.1. Caberá junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 11.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- 11.1.2. Do Julgamento das Propostas.

### 12 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13 e seus subitens, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.
- 12.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.
- 12.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS cancelar a Nota de Compra NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 12.4.1., deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 12.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- 12.4.1. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 12.4.1.
- 12.4.3. Advertência.
- 12.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 12.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 12.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 12.4.1. e 12.4.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 12.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

# 13 - DA RESCISÃO

- 13.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 13.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.
- 13.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços:
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos servicos sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE:
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 13.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- 13.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra:
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 13.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- 13.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:
- 13.3.1 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CÓNTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

# 14 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- 14.1.2 Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

# 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 15.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.
- 15.3. **OBS.**: Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o número da conta Banco do Brasil, e ou, apontar outras referências bancarias.
- 15.4. Fazem parte integrante deste edital de licitação:
- 15.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação (MODELO DE PROPOSTA E PREÇO DE REFERENCIA);
- 15.4.2. Minuta do contrato:
- 15.4.3. Minuta de carta de credenciamento:
- 15.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 15.6. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS na Av. Getúlio Vargas nº 815 de Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (049) 3337-0004 e ou sitio eletrônico jardinopolis.atende.net ou www.jardinopolis.sc.gov.br ou pelo e-mail **licitacao@jardinopolis.sc.gov.br**

JARDINÓPOLIS - SC, 07 de março de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO Prefeito(a) Municipal

# TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA №. 1/2023 MODELO DE PROPOSTA E PREÇO DE REFERÊNCIA

O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS SC, sito à Av. Getúlio Vargas, 815, torna público A TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2023, Menor Preço, Empreitada por preço global, autorizado no Processo Administrativo Nº. 16/2023, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até dia 29/03/2023, às 08h00min, na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, Departamento de administração em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

NOME DA EMPRESA							
CNPJ							
PESSOA DE CONTATO	(OPCIONAL)						
TELEFONE	(OPCIONAL)						
E-MAIL	(OPC	CIONAL)					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECU DA RUA VALENTIM KOSHINSK E RUA CORINTHIA MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,	NS DO M	1UNICÍPIO	DE JARDINÓPOLIS	S - SC, CONFORME			
Item Descrição	Qtd	UN	Preço Unit	Cotação Máxima			
1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA VALENTIM KOSHINSK E RUA CORINTHIANS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA EM ANEXO AO PROCESSO.	1	UNIDADE	R\$154.162,81	R\$ 154.162,81			
Total.: (			_)				
Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos predital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo preserá em até CONFORME CONTRATO.							
				(Local e Data)			
Assinatura e Carimbo do Proponente							

# ANEXO II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023 MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, Estado de Sendereço na Av. Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato represent	tada por seu Prefeito
Municipal, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, doravante denominada simplesmente de CONTRA	TANTE e a Empresa
, com sede na(o), inscrita no	CNPJ sob o nº.
neste ato representada por seu representante legal Senhor	, doravante
denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 16/	2023, TOMADA DE
PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA № 1/2023, homologado em	_, mediante sujeição
nútua às normas constantes da Lei № 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes cit	
sequintes cláusulas contratuais:	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA VALENTIM KOSHINSK E RUA CORINTHIANS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA EM ANEXO AO PROCESSO.
- 1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Processo nº 16/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Menor Preço, Empreitada por preço global.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é \_\_\_\_\_
- 4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos, combustível, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido, depreciação e aluguel das máquinas e indiretos, tributos conforme legislação vigente, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindose na única remuneração devida.
- 4.3 A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será emitida pela **CONTRATANTE**, que encaminhará a **CONTRATADA**, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 4.4 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: Após a devida execução dos serviços e emissão da correspondente nota fiscal devidamente aceita, após boletim de medição e liberação.
- 4.5 Não será efetuado nenhum pagamento antes da entrega da CNO (certidão nacional de obras).
- 4.6 O último pagamento só será efetuado após a entrega da CND (certidão negativa de débitos) da obra.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de execução é de 2 (dois) meses a partir data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 6.2 O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.
- 6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente. Cujo a fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Processo Administrativo Nº. 16/2023					6/2023	Tomad	a de Preço №. 01/2023	
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
80	001	0026	0782	0014	1035	3449051990000000000	Outras obras e instalações	271032100000
80	001	0026	0782	0014	1035	3449051990000000000	Outras obras e instalações	150070000000

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.
- 8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- 9.1.2 Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

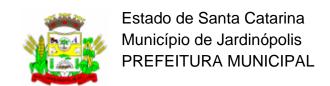
- 10.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 11 e seus subitens, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.
- 10.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Edital.
- 10.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS cancelar a Nota de Compra NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 10.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- 10.4.1. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma prevista neste edital.
- 10.4.3. Advertência
- 10.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 10.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

- 10.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.4.1. e 10.4.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 10.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.
- 11.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- 11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei №. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 11.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:
- 11.3.1 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.3.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS



- 12.1 Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.1 O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.1.2 Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e reciproca entre as partes.
- 12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 13.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 13.1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 13.1.2. O pagamento da última medição semente será efetuado se o contratado apresentar e comprovar o pagamento de todos os impostos e taxas correspondentes a execução do objeto contratado.
- 13.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 13.3 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.3.1 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se E, por assim estarem de acordo, assinam o presente terr	eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia eja. mo os representantes das partes contratantes, juntamente com as
testemunhas abaixo.	
JARDINÓPOLIS – SC, de	_ de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO Prefeito Municipal		CONTRATADA
	FISCAL DO CONTRATO	

### ANEXO III

### MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA VALENTIM KOSHINSK E RUA CORINTHIANS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA EM ANEXO AO PROCESSO.

**ABERTURA DIA: 29/03/2023** 

, com sede na	, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob , credencia como seu representante o Sr(non ome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialm	пе е
para formular propostas verbais, recorrer julgamento, nos termos da Lei 8.666/93	e praticar todos os demais atos inerentes ao processo, na sessão pública	a de
,de	de 2023	
·	NOME E ASSINATURA	
-	CARIMBO DA EMPRESA	